



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2001

**MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 003/99, DE 19 DE  
ABRIL DE 1999, SOBRE FERIADOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 003/99, de 19 de abril de 1999, fica alterado o artigo 2º da mencionada Lei.

Art.2º - Serão considerados Feriados Municipais as seguintes datas: 19 de Março, dia do Padroeiro de São José do Bonfim; 31 de Março, em comemoração a emancipação Política deste Município; 24 de Junho, em comemoração ao dia de São João.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB, em 14 de janeiro de 2001.

Miguel Mota Victor  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

JUSTIFICATIVA:

A Lei n 003/99 que disciplina os feriados deste Município, em seu bojo, excluiu o direito de São José do Bonfim comemorar o dia de sua Emancipação Política, 31 de Março, uma data histórica, que relembra o nascimento de uma nova cidade no espaço geográfico da Paraíba, como também impõe o dia 24 de Setembro, data esta dedicada a Padroeira de Patos, Nossa Senhora da Guia, quando já comemoramos o dia do nosso Padroeiro, São José, o que deve ser excluído de forma natural e respeitosa do calendário de feriados desta cidade, como também Sexta-Feira da Paixão, um feriado Nacional, em memória da morte de Jesus Cristo.

Diante desse quadro, propomos a Senhora Presidente e nobres vereadores para que seja respaldado em plenário a nossa proposição, advendo do Anteprojeto Lei nº 05/2001, em que altera, com muita responsabilidade, o artigo 2º da Lei 003/99, que regulamenta os feriados municipais, enquadrando-os dentro da realidade da vida deste município, que passará a comemorar suas datas cívicas e religiosas.

  
Miguel Mota Victor  
Prefeito Constitucional